

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: Encaminha ao Poder Executivo indicação com Anteprojeto de Lei dispondo sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

INDICAÇÃO Nº 428/2025

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, apresentando o presente ANTEPROJETO DE LEI para a sua análise acerca da conveniência e a oportunidade públicas em sua conversão em uma propositura a ser posteriormente apresentada, dispondo sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de São João da Boa Vista e dá outras providências, conforme a redação abaixo sugerida:

MINUTA DE SUGESTÃO

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.”.

Art. 1º. Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

10/11/2025
por [assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

abastecimento de água, os demais casos às expensas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

§2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteado.

Art. 2º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação, impressa ou digital, na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes à publicação desta Lei, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

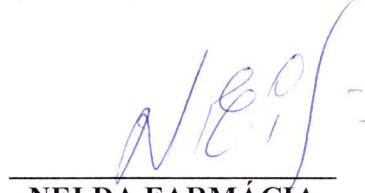
Art. 4º. As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de novembro de 2025.



NEI DA FARMÁCIA
VEREADOR - NOVO

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema abastecimento de água, está pautado na defesa dos sanjoanenses em relação aos possíveis prejuízos pela presença de ar que faz o hidrômetro girar.

O ar na tubulação pode representar de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras. Um estudo da Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG) indica que a instalação do aparelho pode gerar uma economia de até 35% nas contas de água.

O problema é agravado em regiões altas e em locais com rodízio no abastecimento, onde a interrupção do fornecimento favorece a entrada de ar na rede, que ao ser empurrado pela água no retorno, passa pelo hidrômetro e aumenta o valor da conta.

Nesse sentido, a concessionária tem de ser obrigada a instalar o eliminador de ar, mediante solicitação do consumidor. O custo dessa instalação será da concessionária em casos de comprovação técnica de ar, e do consumidor nos demais casos. O aparelho instalado deve estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e devidamente patenteado.

Em diversos municípios, leis semelhantes a esta estão sendo aprovadas para que a cobrança seja apenas pela água consumida e não pelo ar. A medida causa uma redução significativa no valor da conta (média de 30% a 80% em alguns casos).

Portanto, este projeto atende ao interesse público e com certeza irá gerar economia aos sanjoanenses, protegendo o consumidor municipal de uma cobrança indevida e recorrente, qual seja, o pagamento pelo ar que passa pelas tubulações de água como se fosse água consumida.

A aprovação desta matéria não é apenas uma questão de regulamentação, mas um ato de justiça social e defesa dos direitos do consumidor, respaldado pela Lei Federal (Código de Defesa do Consumidor) e pela experiência de diversos outros municípios do país que já adotaram medida similar.

Desta forma, diante da relevância social e econômica do tema, por ser uma medida em favor da transparência na relação de consumo e pela proteção do poder de compra do cidadão sanjoanense, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

**NEI DA FARMÁCIA
VEREADOR - NOVO**